

ASSUNTO: PARQUE AUTOMÓVEL – VIATURAS PESADAS.
NOVO REGULAMENTO SOBRE “PESOS” E “DIMENSÃO”.

A presente Circular interessa aos Srs. Industriais que tenham parque automóvel, automóveis pesados de mercadorias; ou, utilizem esses serviços.

Segundo a al. b), n.º 1, art.º 106, Código Estrada (CE), entende-se como “automóveis pesados”,

“b) – **Pesados** – veículos com peso bruto superior a 3.500Kg; ou, com lotação superior a 9 lugares, incluindo o do condutor”.

e, segundo a sua utilização, como “automóveis pesados de mercadorias”, segundo a al. b), do n.º 2, do mesmo artigo,

“b) – **De mercadorias** – os veículos que se destinam ao transporte de carga”.

Nos termos do art.º 56, o transporte de carga deve obedecer às prescrições expressas nos 6 números, deste artigo, de que destacamos a al. f), do n.º 3, desse art.º 56:

“f) – Não seja excedida a altura de 4 mts. a contar do solo”

e, ainda, a alínea h), que refere:

“h) – Tratando-se de veículos destinados ao transporte de mercadorias, aquela se contenha em comprimento e largura nos limites da caixa, salvo em condições excepcionais fixadas em regulamento”.

Ora, foi publicado no D.R. n.º 196, 1.ª Série, de 11 Outubro 2017, o DECRETO-LEI N.º 132/2017, que:

“...transpõe para o direito interno (português) a DIRECTIVA (UE) N.º 2015/719, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 Abril 2015, (...), e aprova um novο regulamento que fixa os pesos e dimensões máximas autorizados para os veículos em circulação” (negrito e sublinhados nossos).

Efectivamente, perseguindo economias energéticas; e, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, a referida Directiva propõe-se:

A - permitir a instalação de dispositivos aerodinâmicos retrácteis ou rebatíveis na retaguarda dos veículos, --- vide art.º 5 e art.º 6, do Regulamento que vai em ANEXO, ao Decreto-Lei acima identificado (Fh. 5642, do Diário da República, acima identificado).

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- B** - permitir uma derrogação aos comprimentos máximos, passando a instalação daqueles dispositivos a ser permitida, --- vide art.º 2, do Decreto-Lei; e, art.º 3, do Regulamento que vai em Anexo ao referido diploma.
- C** - no que refere ao sector da “contentorização”, e porque cada vez se usa mais contentores com 45 pés de comprimento, estabelece um aumento máximo de 150mm do comprimento autorizado dos veículos que transportem esse tipo de contentores, --- ver art.º 3, n.º 10, do Regulamento, anexo ao Decreto-Lei.
- D** - proceder à revogação do diploma sobre os pesos máximos (Dec.-Lei n.º 99/2005, actualizado), aprovando um novo regulamento a fixar os pesos máximos autorizados para os veículos em circulação, --- ver arts. 10 a 15, inclusivé, do Regulamento, anexo ao Decreto-Lei.

Dando como fundamento, “...aumentar a competitividade do sector dos transportes”, reconheceu-se a possibilidade de circulação de um conjunto de veículos, a que se chama: “Configuração Euro-Modular” que, segundo a alínea o), do n.º 1, do art.º 2, do tal Regulamento, é:

“o) – “Conjunto de veículos em configuração Euro-Modular” – os conjuntos de veículos de mercadorias com 6 ou mais eixos, constituídos por elementos que separadamente não ultrapassam os limites máximos de pesos e dimensões estabelecidos no presente Regulamento para os veículos a motor, reboques e semi-reboques.”

e que, a partir do art.º 16 a 19, do referido Regulamento, está descrito ao pormenor que configuração devem cumprir para poderem circular.

Importante, ainda, no Regulamento o capítulo sobre **outras** “Características relativas a dimensões e pesos”, e que o Sector automóvel, das Empresas devem ter em consideração no que refere à sua frota automóvel, pesada, --- ver arts. 20 e 21.

Ainda, no que respeita ao transporte de contentores e de caixas amovíveis, tenha em atenção as obrigações, expressas em duas alíneas, deste art.º 23, do Regulamento.

Sobre o rodado e pneus, veja o Anexo, do Regulamento, referenciando o art.º 24, --- suspensões pneumáticas e não pneumáticas.

Salvo melhor opinião, esta circular interessa, e muito, a quem tem relações internacionais, e utiliza a via terrestre, para importar e exportar mercadorias.

